

AVERBADO



JACOBINA ESPORTE CLUBE

Associação de Direito Privado
Fundada em 01 de dezembro de 1993
CNPJ – 63.091.490/0001-07

Rafissa Alves Soares
Oficial de Registro

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE DIREITO PRIVADO DE FINALIDADE DESPORTIVA - JACOBINA ESPORTE CLUBE

O JACOBINA ESPORTE CLUBE, associação de direito privado de finalidade desportiva, inscrita no CNPJ sob nº 63.091.490/0001-07, com endereço na Rua José Rocha, s/nº, Estação, Jacobina-BA, CEP: 44.700-000, após deliberações realizadas em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – AGE, ocorrida no dia 09 (nove) de julho de 2019 (dois mil e dezenove), as 19:00 horas na sede do JACOBINA ESPORTE CLUBE, localizada na Rua José Rocha, s/nº, Estação, Jacobina-BA, CEP: 44.700-000, com a participação de membros associados à entidade aprovou o projeto de reforma do estatuto, deliberando pela alteração do estatuto, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO ART. 10

O art. 10º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.10 - Os membros dos Poderes Internos do Jacobina, poderão ser ou não remunerados, todavia, o "quantum" será determinado pelo Conselho Deliberativo do JEC, com aval do Presidente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO ART. 24, §3º

O art. 24, §3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 – O Conselho Deliberativo do Jacobina é composto de 20 (vinte) membros (Conselheiros) efetivos e 10 (dez) membros (Conselheiros) substitutos, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo este um Órgão representativo de manifestação coletiva dos Sócios.

§ 3º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á até 48 (quarenta e oito) horas, depois da Posse de seus integrantes, para eleger seus Presidente, vice-Presidente e Secretário, todos para um mandato de 04 (quatro) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO ART. 30

O art. 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

Rua José Rocha, s/n,
Estação, Jacobina-BA, CEP: 44.700-000

e-mail: jacobinaec@gmail.com
site: jacobinaec.com.br



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

AVERBAÇÃO

Raffisa Alves Soares
Oficial de Registro



JACOBINA ESPORTE CLUBE

Associação de Direito Privado
Fundada em 01 de dezembro de 1993
CNPJ – 63.091.490/0001-07

Art. 30 - O Jacobina será administrado por uma Diretoria composta de associados, cujo ato associativo tenha ocorrido 30 (trinta) dias corridos antes da realização das eleições, sendo, ainda, estes associados brasileiros natos ou naturalizados, ou estrangeiros radicados no Brasil há mais de 05 (cinco) anos, sendo que os Presidente e vice-Presidente do Clube serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, e os demais membros Diretores serão nomeados e empossados pelo Presidente do JEC.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO ART. 53

O art. 53, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 - O Conselho Fiscal, Poder de fiscalização da administração do Jacobina, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros substitutos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, funcionando com a maioria simples de seus membros (metade mais um) efetivos, e, na sua primeira reunião, escolherá seus Presidente, vice-Presidente e Secretário para um mandato de 04 (quatro) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO ART. 57

O art. 57, §10º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57 - O Conselho de Ética é composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 10º - O Conselho de Ética, na sua primeira reunião, escolherá os seus Presidente, Procurador e Secretário, todos para um mandato de 04 (quatro) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO ART. 59 (inserção do §7º)

Promove-se à inserção do §7º e alteração no art. 59, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.59 - As Eleições para os Poderes Internos do Jacobina, serão realizadas em Escrutínio secreto, procedendo-se a urna segunda Votação em caso de empate, entre os colocados em primeiro lugar; se após essa última verificar-se outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos empatados, prevalecendo em ordem sucessiva a condição de quem tenha desempenhado nesta Associação cargo durante a Gestão finda, ou outras; ou tenha cargos mais elevado em qualquer outro Clube; ou o mais idoso.

Rua José Rocha, s/n,
Estação, Jacobina-BA, CEP: 44.700-000

e-mail: jacobinaec@gmail.com
site: jacobinaec.com.br



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



JACOBINA ESPORTE CLUBE

Associação de Direito Privado
Fundada em 01 de dezembro de 1993
CNPJ – 63.091.490/0001-07

§ 7º - Podem figurar como membros eleitos e nomeados associados cuja ato associativo tenha ocorrido 30 (trinta) dias corridos antes da realização das eleições;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO ART. 60

O art. 60, parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.60 - O Jacobina tem seu Quadro de Associados composto de pessoas de qualquer nacionalidade e sexo, maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade.

Parágrafo Único - É permitida a transferência de qualidade de Sócio, mediante o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor atualizado da "Jóia" paga, e, cumulativamente, aprovação do Conselho Deliberativo e do Presidente.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO ART. 62 (incisos I e III)

Os incisos I e III do art. 62, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.62 - Para admissão de Sócios cumpre:

I - encaminhar ao Presidente do JEC uma Proposta devidamente preenchida, tendo como Proponente no mínimo 03 (três) Associados em pleno gozo de seus direitos.

III - que o Proposto, após verificação da Diretoria, tenha um bom comportamento social não possua qualidades que desabonem sua conduta habitual, e que resida no Brasil;

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO ART. 67 (inserção alínea "e")

Promove-se à inserção alínea "e" no art. 67, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.67 - São direitos dos Associados:

e) decorridos 30 (trinta) dias da efetivação do associativo, votar e ser votado para qualquer cargo integrante dos Poderes Internos do Jacobina.

Rua José Rocha, s/n,
Estação, Jacobina-BA, CEP: 44.700-000

e-mail: jacobinaec@gmail.com
site: jacobinaec.com.br





JACOBINA ESPORTE CLUBE

Associação de Direito Privado
Fundada em 01 de dezembro de 1993
CNPJ – 63.091.490/0001-07

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**
Rua Antônio Pires e Ferreira - 210 - Centro
Jacobina-BA

CEP: 44700-000
CNPJ: 28.208.234/0001-48

JACOBINA ESPORTE CLUBE

Associação Civil de Direito Privado

Fundado em 01 de Dezembro de 1993

ESTATUTO REFORMADO EM 09 DE JULHO DE 2019

TÍTULO I

Da Entidade e seus Fins

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza e Duração

Art. 1º - O Jacobina Esporte Clube, doravante neste Estatuto denominado simplesmente "Jacobina" ou "JEC", fundado em 01 de dezembro de 1993, é uma Associação Civil de Direito Privado, de finalidade esportiva, com personalidade jurídica e patrimônio distinto do de seus Associados, com sede e foro no Município de Jacobina, no Estado da Bahia, registrado no Livro A-05, fls. 189/196, nº de ordem 570.

Art. 2º - O Jacobina terá total autonomia administrativa, quanto à sua organização e funcionamento, consoante os termos do Artigo 217, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - O Jacobina será regido por este estatuto, pelas Lei Pelé nº 9.615/98, Lei nº 8.078/90, Lei Complementar nº 75/93, Lei nº 9.981/2.000, Lei nº 10.672/03, Lei nº 12.395/11 (as três últimas Emendas à Lei Pelé), Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), Lei nº 10.671/03 (Estatuto de Defesa do Torcedor), nas disposições que forem aplicáveis, outras Normas esportivas vigentes no Brasil, bem como o Estatuto e Normas oriundas da Federação Baiana de Futebol, Normas da Confederação Brasileira de Futebol, Normas da FIFA e de outras Entidades dirigentes às quais esteja filiado e não exerce função delegada de Poder Público e terá duração indeterminada.

Art. 4º - O Jacobina será representado ativo e passivamente, Judicial e Extrajudicialmente, por seu Presidente.

Rua José Rocha, s/n,
Estação, Jacobina-BA, CEP: 44.700-000

e-mail: jacobinaec@gmail.com
site: jacobinaec.com.br



AVERBADO

Raffisa Alves Soares
Oficial de Registro



JACOBINA ESPORTE CLUBE

Associação de Direito Privado
Fundada em 01 de dezembro de 1993
CNPJ – 63.091.490/0001-07

CAPÍTULO II

Da Finalidade

Art. 5º - O Jacobina tem por finalidade:

- a) fomentar todas as modalidades esportivas no Estado da Bahia e no Brasil, difundindo a sua prática e aperfeiçoamento;
- b) proporcionar atividades Sócio/Cultural/Desportivas a seus associados;
- c) incrementar a cultura Física, intelectual e cívica aos desportistas, especialmente à juventude;
- d) participar de Torneios, Campeonatos e Jogos Amistosos promovidos pela Entidade de Administração de Desportos a que seja filiado, ou outras, ou ainda pela Diretoria do JEC;
- e) desenvolver, principalmente:
 - I. -Futebol Profissional;
 - II. Futebol Não/Profissional;
 - III. outras modalidades esportivas não profissionais, das Categorias masculino e feminino
 - IV. Futebol para Iniciantes (Categoria de Base);
 - V. Futebol Feminino.

Parágrafo Único - O Jacobina, por decisão do seu Conselho Deliberativo, poderá desenvolver quaisquer modalidades desportiva se fazer-se representar na forma disposta nas alíneas II e anteriores.

CAPÍTULO III

Das Insígnias

Art. 6º - O Jacobina tem por símbolos:

- I. A Bandeira;
- II. O Escudo;
- III. Os Uniformes.

Rua José Rocha, s/n,
Estação, Jacobina-BA, CEP: 44.700-000

e-mail: jacobinaec@gmail.com
site: jacobinaec.com.br



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

AVERBADO

Rafissa Alves Soares
Carter de Registro



JACOBINA ESPORTE CLUBE

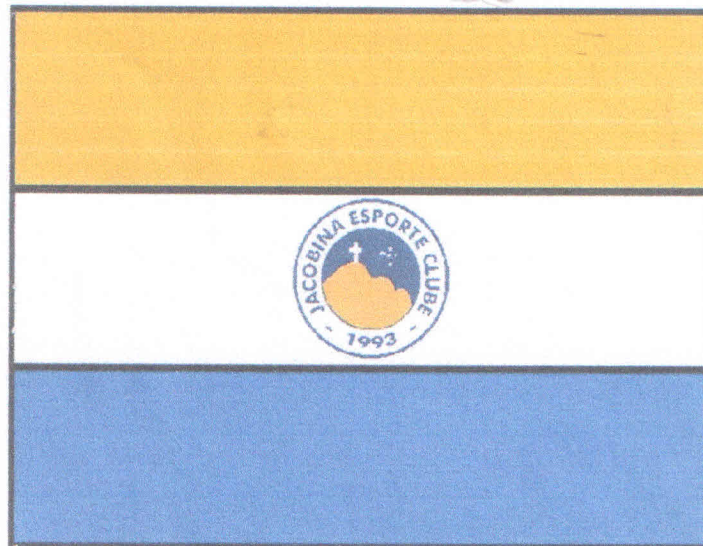
Associação de Direito Privado
Fundada em 01 de dezembro de 1993
CNPJ – 63.091.490/0001-07

§ 1º - A Bandeira tem a forma retangular, nas cores azul, amarelo e branco, dividida em três partes na horizontal, sendo a superior na cor amarelo, a do meio na cor branca e tendo o Escudo do JEC no seu centro e a inferior na cor azul.

§ 2º - O Escudo tem a forma de um círculo com um outro menor no seu interior; entre os dois círculos, o nome " Jacobina Esporte Clube" e embaixo os número "1993", tudo na cor azul, com fundo na cor branca; no interior do círculo interior, tem um morro na cor amarelo, em cima tem um Cruzeiro na cor branca; acima do morro, parte do firmamento na cor azul com o "Cruzeiro do Sul" na cor branca.

§ 3º - Os Uniformes, primeiro e segundo, nas cores da bandeira do JEC, com Escudos nas camisas, já consagrados pelo uso, poderão variar em modelos aprovados pela Diretoria, tanto para o primeiro como para o segundo uniforme; assim como poderão ser aprovados tantos outros autorizados por Entidades superiores.

A BANDEIRA



Rua José Rocha, s/n,
Estação, Jacobina-BA, CEP: 44.700-000

e-mail: jacobinaec@gmail.com
site: jacobinaec.com.br



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

AVERBADO

Rafissa Gomes
Oficial de Registro



JACOBINA ESPORTE CLUBE

Associação de Direito Privado
Fundada em 01 de dezembro de 1993
CNPJ – 63.091.490/0001-07

O ESCUDO



CAPÍTULO IV

Da Extinção

Art. 7º - O Jacobina só poderá ser extinto, quando não mais tiver condições exigíveis para o cumprimento da sua finalidade.

§ 1º - A "Extinção" será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, deliberando com a maioria de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

§ 2º - Decidida a "Extinção" do JEC, o seu Patrimônio será alienado para pagamento de débitos, acaso existentes, ressarcimento dos valores aos Sócios Investidores (aqueles que emprestaram dinheiro ao JEC), e o restante, se houver, será doado a uma "Casa Pia" devidamente registrada, escolhida pela mesma Assembleia Geral, referida no § 1º.

TÍTULO II

Da Organização, Dos Poderes Internos e das Eleições

CAPÍTULO I

Rua José Rocha, s/n,
Estação, Jacobina-BA, CEP: 44.700-000

e-mail: jacobinaec@gmail.com
site: jacobinaec.com.br



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

AVERBADO

Rafaela Alves Soares
Câmbio



JACOBINA ESPORTE CLUBE

Associação de Direito Privado
Fundada em 01 de dezembro de 1993
CNPJ – 63.091.490/0001-07

Da Organização

Art. 8º - O Jacobina é constituído de Sócios, nas suas diversas categorias, Atletas vinculados como Não/Profissionais (Masculinos e Femininos).

Art. 9º - A organização e funcionamento do Jacobina, obedecerão o disposto neste Estatuto, nos seus Atos Oficiais, nas Normas Esportivas mencionadas no Art. 3º, além dos Estatutos das Entidades de Administração dos Desportos, às quais esteja filiado, bem como zelar pela disciplina na prática do esporte nas suas modalidades diversas.

Art. 10 - Os membros dos Poderes Internos do Jacobina, poderão ser ou não remunerados, todavia, o "quantum" será determinado pelo Conselho Deliberativo do JEC, com aval do Presidente.

Art. 11 - O Jacobina é organizado na forma de Entidade Praticante de Desportos, com finalidade definida no Artigo 5º e suas Alíneas e seu Parágrafo Único, visando, precipuamente, participar de Competições de Futebol e de outras modalidades esportivas, conforme previsão do Artigo 21 da Lei 9.615/98.

Art. 12 - Qualquer membro de qualquer dos poderes internos do JEC, poderá licenciar-se do cargo ou função, por prazo não superior a sessenta (60) dias, prorrogáveis por mais vezes, se necessário, ficando vedado o licenciamento de 04 (quatro) ou mais membros em conjunto, definitivamente.

Art. 13 - O membro de qualquer Poder Interno, sendo Dirigente, que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, perderá o mandato, automaticamente.

Art. 14 - Os ex-Presidentes do Jacobina são considerados "Presidentes de honra".

CAPÍTULO II

Dos Poderes Internos

Art. 15 - São Poderes Internos do JEC:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Conselho de Ética.

Rua José Rocha, s/n,
Estação, Jacobina-BA, CEP: 44.700-000

e-mail: jacobinaec@gmail.com
site: jacobinaec.com.br



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

AVERBADO

Rafissa Alves
Cartório de Registro



JACOBINA ESPORTE CLUBE

Associação de Direito Privado
Fundada em 01 de dezembro de 1993
CNPJ – 63.091.490/0001-07

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 16 - A Assembleia Geral, Poder soberano da Associação, constitui-se dos Sócios de qualquer Categoria em dias com suas obrigações para com o Jacobina, exceto os anistiados.

Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se á:

I – Ordinariamente:

- a) na primeira quinzena, quadrienalmente, no último quadrimestre, do último ano de mandato, para apreciação e aprovação das "Contas de Gestão", com Parecer do Conselho Fiscal, referendando-as;
- b) na segunda quinzena, quadrienalmente, no último quadrimestre, do último ano de mandato, para Eleição do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e da Presidência (Presidente e vice-Presidente), todos para um mandato de 04 (quatro) anos.

II – Extraordinariamente:

- a) para deliberar sobre a matéria de interesse relevante para o Jacobina, desde que convocada por qualquer dos seus Poderes Internos, ou por 1/5 (um quinto) dos Sócios em dia com suas obrigações para com o JEC e sem estar cumprindo penas;
- b) para "Extinção" do Jacobina, desde que Convocada por 2/3 (dois terços) dos seus componentes, nas mesmas condições descritas na Alínea anterior deste dispositivo.

Art. 18 - As deliberações da Assembleia Geral, de qualquer natureza, serão tomadas pela maioria simples (metade mais um) dos Sócios presentes na reunião, salvo quando a "Ordem do Dia" for a extinção do Clube, ocasião em que o "quórum" obedecerá o disposto no Artigo 7º, §1º desse estatuto.

Parágrafo Único – Somente os Sócios em dia com a Tesouraria do Jacobina terão condições de votar e serem votados.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral:

- a) extinguir o Jacobina e decidir sobre a destinação do seu Patrimônio;
- b) preencher os cargos vagos nos Poderes Internos eleitos, do JEC;

Rua José Rocha, s/n,
Estação, Jacobina-BA, CEP: 44.700-000

e-mail: jacobinaec@gmail.com
site: jacobinaec.com.br



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



JACOBINA ESPORTE CLUBE

Associação de Direito Privado
Fundada em 01 de dezembro de 1993
CNPJ – 63.091.490/0001-07

- c) julgar os Recursos interpostos por qualquer Sócio, contra as decisões de qualquer Poder Interno, Órgão ou Departamento do Jacobina;
- d) decidir sobre assunto de interesse relevante para o Jacobina, fora da "Ordem do Dia", desde que por desejo unânime dos Sócios presentes na reunião;
- e) proceder a Reforma deste Estatuto, para adaptá-lo às Leis brasileiras e vigentes, concernentes ao Esporte;
- f) rever suas próprias Decisões.

Art. 20 - A Assembleia Geral Estará composta com a maioria absoluta de seus Integrantes sem primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação;

Art. 21 - A Assembleia geral, de qualquer natureza, será convocada por Edital publicado no "Mural de Avisos" do Jacobina, em sua sede, ou em um dos meios de comunicação do Município (Rádio - Jornal - Televisão), ou de Municípios vizinhos, caso não haja qualquer deles na sede, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para a data da reunião.

Parágrafo Único - Quando se tratar de Assembleia Geral Eleitoral, o Edital de Convocação obedecerá o que dispõe o Artigo 57 deste Estatuto.

Art.22 - O Edital de Convocação deverá conter a data, hora e local de realização da Assembleia, bem como a "Ordem do Dia" especificando os assuntos a serem debatidos naquela.

Art. 23 – A Assembleia Geral nas suas realizações, será presidida pelo Presidente do Jacobina, exceto aquela para julgamento de suas "Contas de Gestão", quando após sua instalação, será presidida por um Sócio escolhido entre os presentes, o qual deverá ser maior de 18 (dezoito)anos.

SEÇÃO II

Do Conselho Deliberativo

Art. 24 – O Conselho Deliberativo do Jacobina é composto de 20 (vinte) membros (Conselheiros) efetivos e 10 (dez) membros (Conselheiros) substitutos, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo este um Órgão representativo de manifestação coletiva dos Sócios.

§ 1º - Metade dos Conselheiros deve ser de brasileiros natos ou naturalizados, quando houver a hipótese.

Rua José Rocha, s/n,
Estação, Jacobina-BA, CEP: 44.700-000

e-mail: jacobinaec@gmail.com
site: jacobinaec.com.br



AVERBADO

Rafissa Alves Soares
Cível de Registro



JACOBINA ESPORTE CLUBE

Associação de Direito Privado
Fundada em 01 de dezembro de 1993
CNPJ – 63.091.490/0001-07

§ 2º - Os conselheiros substitutos serão chamados para as vagas dos efetivos, na ordem descrita na "Chapa" apresentada na Assembleia Geral de Eleições, quando houver necessidade.

§ 3º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á até 48 (quarenta e oito) horas, depois da Posse de seus integrantes, para eleger seus Presidente, vice-Presidente e Secretário, todos para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 25 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, anualmente, na Primeira Quinzena de novembro, para apreciação e aprovação ou não do Relatório de Atividades e da "Proposta de Orçamento" para o ano subsequente.
- II. Extraordinariamente, quando convocado como disposto no Artigo 28 deste estatuto.

Art. 26 - Compete ao Conselho Deliberativo, precipuamente:

- a) decidir sobre a filiação ou desfiliação do Jacobina ou de qualquer Entidade de Administração de Desportos das diversas modalidades;
- b) conceder Títulos de "Sócios Beneméritos", "Honorários" e "Medalhas Alusivas", na forma definida no Artigo 6, Parágrafos 2º e 3º, deste estatuto;
- c) administrar o Jacobina na hipótese de Renúncia coletiva da Diretoria, convocando a Assembleia Geral para Eleição e Posse de nova Presidência (Presidente e vice-Presidente), dentro de 30(trinta) dias do fato.
- d) denunciar a Presidência e toda a Diretoria à Assembleia Geral, quando não estiverem desempenhando suas funções, de acordo com este Estatuto e Normas concernentes;
- e) dirimir conflitos entre os Poderes Internos, quando denunciados;
- f) adotar medidas urgentes, que sejam de relevante interesse para o Jacobina, independentemente da competência de algum Poder Interno para tal fim;
- g) autorizar o Presidente do Jacobina a adquirir, alienar ou gravar bens imóveis, de interesse para o JEC;
- h) deliberar sobre o "quantum" a ser pago como "Joia", como mensalidade dos Sócios Contribuintes e como os Salários (se aprovada a remuneração) dos membros dos Poderes Internos do JEC.

Art. 27 - O Conselho Deliberativo estará reunido com a maioria simples (metade mais um) dos membros efetivos, deliberando com igual "quórum".

Parágrafo Único – O Presidente deste Conselho somente votará em caso de empate na votação, decidindo como "Voto de Minerva".

Rua José Rocha, s/n,
Estação, Jacobina-BA, CEP: 44.700-000

e-mail: jacobinaec@gmail.com
site: jacobinaec.com.br



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

AVERBADO

Rafissa Alves Soares
Cartório de Registro



JACOBINA ESPORTE CLUBE

Associação de Direito Privado
Fundada em 01 de dezembro de 1993
CNPJ – 63.091.490/0001-07

Art. 28 - O Conselho Deliberativo será convocado por seu Presidente, ou por 1/5 (um quinto) da Assembleia Geral, ou pelo Conselho Fiscal, ou pelo Conselho de Ética, ou pelo Presidente do Jacobina, na forma do Artigo 21 desse estatuto.

Art. 29 - Os atuais Conselheiros efetivos e substitutos, continuarão no exercício de seus mandatos até as próximas Eleições do Jacobina.

SEÇÃO III

Da Diretoria

Art. 30 - O Jacobina será administrado por uma Diretoria composta de associados, cuja ato associativo tenha ocorrido 30 (trinta) dias corridos antes da realização das eleições, sendo, ainda, estes associados brasileiros natos ou naturalizados, ou estrangeiros radicados no Brasil há mais de 05 (cinco) anos, sendo que os Presidente e vice-Presidente do Clube serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, e os demais membros Diretores serão nomeados e empossados pelo Presidente do JEC..

§ 1º - A Renúncia do Presidente implica na Renúncia de todos por si nomeados, os quais, entretanto, deverão aguardar nos seus cargos a nomeação e Posse dos seus sucessores.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese do Parágrafo anterior, o vice-Presidente assumirá de imediato o cargo, nele permanecendo se o renunciatário já houver cumprido 03 (três) anos e 06 (seis) meses do seu mandato; faltando 07 (sete) ou mais meses para o término daquele mandato, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará a Assembleia Geral para Eleição da Presidência renunciatória (novoPresidente), dentro do prazo de 30(trinta)dias da data do fato.

Art. 31 - A Diretoria será composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Diretor Jurídico;
- VI. Diretor Médico;
- VII. Diretor de Futebol Profissional;
- VIII. Diretor de Mensalidades Esportivas "Não-Profissionais", das Categorias Masculino e Feminino;
- IX. Diretor da Divisão de Base das Categorias Masculino e Feminino;

Rua José Rocha, s/n,
Estação, Jacobina-BA, CEP: 44.700-000

e-mail: jacobinaec@gmail.com
site: jacobinaec.com.br



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

AVERBADO

Rafissa Alves
Oficial de Registro



JACOBINA ESPORTE CLUBE

Associação de Direito Privado
Fundada em 01 de dezembro de 1993
CNPJ – 63.091.490/0001-07

- X. Diretor de "Marketing" e Relações Públicas;
- XI. Diretor de Sede, Social e de Patrimônio;
- XII. Diretor de Bar e Restaurante.

§ 1º - Outros departamentos de Modalidades Esportivas poderão ser criados pelo Presidente do Jacobina.

Art. 37 - Aplicam-se aos sub-Diretores nomeados, no que couber, todas as atribuições concernentes aos Diretores.

SUB-SEÇÃO I

Da Presidência

Art. 38 - Além das atribuições deste Estatuto e de Leis Específicas, compete ao Presidente do Jacobina:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Leis Específicas, Atos Oficiais, Regulamentos, Regimentos e Resoluções das Entidades de hierarquia superior;
- b) representar judicial e extrajudicialmente o Jacobina;
- c) nomear, dispensar seus Diretores, Chefes de Departamentos, Assessores e os empregados do Jacobina;
- d) assinar o expediente administrativo, podendo delegar poderes ao Diretor Titular para assinar papeis do expediente, bem como Atos Oficiais;
- e) assinar com o Diretor Financeiro, Cheques, Ordens de Pagamento e outros documentos financeiros do JEC;
- f) nomear Comissões, se necessário;
- g) fiscalizar e dirigir o Jacobina nas Competições em que este tome parte, ou delegar poderes para tanto a qualquer dos seus Diretores;
- h) elaborar o Regimento Interno do Jacobina para aprovação da Diretoria;
- i) assinar Contratos, Convênios e Títulos Honoríficos, concedidos pelo Conselho Deliberativo do Clube;
- j) convocar qualquer Poder Interno, Órgãos ou Departamentos do JEC;
- k) elaborar o "Orçamento" para o ano subsequente, até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício, apresentando-o à Diretoria, nesse prazo, para a devida aprovação;
- l) definir atribuições para todos por si nomeados, conforme a necessidade;
- m) elogiar, premiar, contratar, rescindir Contratos, conceder férias, conceder licença, Instaurar Inquéritos e Processos, aplicar penas administrativas, exonerar, dispensar,

Rua José Rocha, s/n,
Estação, Jacobina-BA, CEP: 44.700-000

e-mail: jacobinaec@gmail.com
site: jacobinaec.com.br



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

AVERBADO

Rafissa Alves Soares
Cartório de Registro



JACOBINA ESPORTE CLUBE

Associação de Direito Privado
Fundada em 01 de dezembro de 1993
CNPJ – 63.091.490/0001-07

- destituir, designar, admitir, demitir, diplomar, transigir, assinar ou cancelar moratória, anistiar, bem como licenciar-se do cargo;
- n) abrir créditos, mediante Parecer do Conselho Fiscal, acima de 150 (cento e cinquenta) Salários Mínimos do Brasil;
 - o) presidir as reuniões de Diretoria com direito a voto, inclusive o "Voto de Minerva" nos casos de empate na votação;
 - p) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, Relatório de Atividades, Balanço do Movimento Econômico e Financeiro, além da Proposta Orçamentária para o ano subsequente, todos acompanhados de Parecer do Conselho Fiscal;
 - q) presidir as Assembleias Gerais, exceto as de julgamento de suas Contas de Gestão, caso em que se aplica o disposto no Artigo 23 desse estatuto, sem direito a voto mas com direito a voz, inclusive apartear;
 - r) praticar quaisquer Atos excluídos dos de sua competência, "ad-referendum" do Poder Interno, Órgão ou Departamento do JEC, com ou sem delegação.

Art. 39 - Somente o Presidente do Jacobina poderá ceder, ocasional ou transitoriamente, Bens do Clube:

Art. 40 – Ao vice-Presidente, compete substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e, ainda, exercer outras funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Jacobina.

Art. 41 - Ocorrendo vaga no cargo de vice-Presidente, por motivo de qualquer natureza, a mesa será preenchida por Eleição dentro em 30 (trinta) dias da data da vacância do cargo, pela Assembleia Geral, na forma da Lei Pelé.

Parágrafo Único - Em caso de ausência ou impedimento dos Presidente e vice- Presidente, os Diretores serão chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem estabelecida no Artigo 31 desse estatuto, na íntegra.

Art. 42 - Se todos os Diretores recusarem o chamamento aludido no Parágrafo Único do Artigo anterior, a Assembleia Geral, "de ofício" promoverá Eleição para a Presidência (Presidente e vice-Presidente) do Jacobina, dentro em 30 (trinta) dias da data da recusa coletiva.

SUB-SEÇÃO II

Do Diretor Administrativo

Rua José Rocha, s/n,
Estação, Jacobina-BA, CEP: 44.700-000

e-mail: jacobinaec@gmail.com
site: jacobinaec.com.br



Autenticar documento em <https://abalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

AVERBADO

Rafissa Alves Souza
Cariacel de Registro



JACOBINA ESPORTE CLUBE

Associação de Direito Privado
Fundada em 01 de dezembro de 1993
CNPJ – 63.091.490/0001-07

Art. 43 - O Diretor deste Departamento incumbir-se-á do recebimento e da expedição da correspondência do Jacobina, dos serviços de comunicações, documentação, arquivo, fiscalização e direção dos serviços burocráticos, da disciplina do pessoal e da responsabilidade pelos Livros e por todas as atividades indispensáveis a execução dos serviços gerais do Clube, a si cabendo assinar a correspondência e expedientes que não sejam da competência de outro Departamento e, com o Presidente, os Títulos Honoríficos, bem como elaborar e assinar as Atas das reuniões de que participar, do Jacobina.

SUB-SEÇÃO III

Do Diretor Financeiro

Art. 44 – Ao Diretor Financeiro compete o desempenho dos encargos e conômicos e financeiros do Jacobina, a elaboração e acompanhamento do Orçamento, dos Balancetes e Balanços, a conta administrativa das Receita e Despesa, os serviços de Tesouraria e Contabilidade, a guarda e responsabilidade dos Livros Fiscais e os Bens Patrimoniais do JEC, cabendo a esse Diretor assinar com o Presidente do Clube os Cheques e Papeis de Crédito, as Folhas de Pagamento e todos os documentos de contabilidade, e funções delegadas pelo Presidente.

SUB-SEÇÃO IV

Do Diretor Jurídico

Art. 45 - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) a defesa do Jacobina em Juízo ou fora dele em qualquer esfera;
- b) opinar, por Parecer assinado, sobre qualquer assunto a si encaminhado;
- c) elaborar Contratos, Convênios, Documentos que envolverem Consultoria ou Procuradoria jurídica;
- d) outros assuntos de sua competência.

SUB-SEÇÃO V

Do Diretor Médico

Art. 46- Compete ao Diretor Médico:

- a) atender aos problemas de ordem médica que lhe forem encaminhados;

Rua José Rocha, s/n,
Estação, Jacobina-BA, CEP: 44.700-000

e-mail: jacobinaec@gmail.com
site: jacobinaec.com.br



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

AVERBADO

Raffisa Alves
Câmbio de Registro



JACOBINA ESPORTE CLUBE

Associação de Direito Privado
Fundada em 01 de dezembro de 1993
CNPJ – 63.091.490/0001-07

- b) comparecer aos Jogos, de qualquer natureza, do Jacobina, estando presente e sentado no "Banco para Reservas e Comissão Técnica" da qual é parte integrante, durante Partida, prestando assistência médica necessária;
- c) prestar assistência médica aos Sócios, de qualquer Categoria do JEC, bem como aos Atletas Profissionais ou não.

SUB-SEÇÃO VI

Do Diretor de Futebol Profissional

Art. 47 - Compete a este Diretor:

- a) acompanhar os treinamentos dos Atletas Profissionais vinculados ao Jacobina, prestando-lhes assistência;
- b) acompanhar o Jacobina em qualquer Jogo dentro ou fora de sua sede;
- c) promover Jogos Amistosos;
- d) comunicar à Diretoria as faltas cometidas pelos Atletas por si vistas;
- e) indicar ao Presidente do JEC, qualquer Atleta de real aproveitamento;
- f) requisitar material necessário aos setores a si confiados e mantê-lo sob sua responsabilidade total;
- g) promover Contratos, Distratos, Inscrições e Transferências de Atletas junto aos Órgãos competentes;
- h) manter entendimentos com terceiros para contratações de pessoal técnico, auxiliares e profissionais da área;
- i) organizar e manter em ordem os arquivos relativos a Registro de Atletas e material esportivo ao seu cargo.

SUB-SEÇÃO VII

Do Diretor de Modalidades Não-Profissionais, Masculino e Feminino

Art. 48 - Requirir material necessário ao setor e mantê-lo sob sua responsabilidade, inclusive tudo registrado, é a competência desse Diretor, e mais:

- a) promover Torneios e Campeonatos Internos, elaborando seus Regulamentos e Tabelas, além de indicar ao Presidente do Clube os Atletas com possibilidades de um melhor aproveitamento técnico;
- b) acompanhar todos os treinamentos;
- c) comunicar à Diretoria as infrações cometidas pelos Atletas dentro ou fora do Jacobina, as quais tenha visto.

Rua José Rocha, s/n,
Estação, Jacobina-BA, CEP: 44.700-000

e-mail: jacobinaec@gmail.com
site: jacobinaec.com.br



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

AVERBADO

Rafissa Alves Soares
Cartório de Registro



JACOBINA ESPORTE CLUBE

Associação de Direito Privado
Fundada em 01 de dezembro de 1993
CNPJ – 63.091.490/0001-07

- d) promover Inscrições e Transferências dos Atletas dos seus Departamentos;
- e) organizar e manter em ordem os arquivos e registro de tudo a seu cargo;
- f) indicar ao Presidente do Jacobina, nomes de Coordenadores para as diversas Modalidades Esportivas, os quais trabalharão sob sua orientação e direção.

SUB-SEÇÃO VIII

Do Diretor da Divisão de Base, Masculino e Feminino

Art. 49 - Compete a este Diretor:

- a) manter um arquivo pormenorizado do pessoal de 10(dez) a 14 (quatorze) anos, a si confiado, Masculino e Feminino, praticantes das diversas categorias esportivas, indicando ao Presidente do Clube aqueles promissores, para um melhor aproveitamento principalmente profissional;
- b) comunicar à Diretoria as infrações cometidas para as medidas cabíveis;
- c) acompanhar todos os treinamentos e Jogos e promover Certames Internos;
- d) requisitar material necessário ao seu setor e mantê-los sob sua guarda;
- e) promover reuniões com os Pais das crianças inscritas no seu Setor, mantendo-os a par do desenvolvimento de seus filhos, solicitando deles, sempre, os comprovantes das Notas Escolares.

SUB-SEÇÃO IX

Do Diretor de "Marketing"

Art. 50 - Compete a esse Diretor:

- a) divulgar o mais possível que possa o nome e as atividades do Jacobina;
- b) executar providências relativas à recepção, transporte, instalação e permanência de "convidados especiais" ou Delegações convidadas pelo JEC;
- c) responsabilizar-se pela criação de motivos publicitários de e para o JEC;
- d) criar o Jornal do Jacobina para divulgação de todas as atividades internas e externas, sócio-cultural e outras;
- e) vender os Certames promovidos pelo Jacobina, aos interessados;
- f) promover meios de despertar um maior interesse do "Cliente-Torcedor", para os jogos do Jacobina, notadamente os chamados "Clássicos";
- g) buscar Recursos Financeiros, materiais e Humanos legal por tudo permitida.

Rua José Rocha, s/n,
Estação, Jacobina-BA, CEP: 44.700-000

e-mail: jacobinaec@gmail.com
site: jacobinaec.com.br



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



JACOBINA ESPORTE CLUBE

Associação de Direito Privado
Fundada em 01 de dezembro de 1993
CNPJ – 63.091.490/0001-07

SUB-SEÇÃO X

Do Diretor Social, de Sede e Patrimônio

Art. 51 -A esse Diretor compete:

- a) organizar, coordenar e executar toda a programação social, artística, cultural e recreativa do Jacobina;
- b) cuidar para o bom atendimento do Jacobina aos seus Sócios e Convidados;
- c) representar o Jacobina, por delegação do Presidente do Clube , nos eventos Culturais, Sociais e Artísticos.
- d) organizar, coordenar e incentivar as ações da "Ala Feminina", formada pelas Esposas dos Diretores, a qual terá como finalidade auxiliar este Departamento em todas suas promoções;
- e) organizar e zelar pelos Troféus e Objetos do Jacobina e pela seção;
- f) organizar e dirigir os serviços de conservação e limpeza da Sede Social;
- g) organizar e manter atualizado o inventário de todos os Bens do JEC;
- h) propor à Diretoria a compra de Bens Móveis e Imóveis para o Jacobina, quando necessário, assim como a alienação dos seus Bens já inúteis;
- i) dirigir o serviço de almoxarifado.

SUB-SEÇÃO XI

Do Diretor de Bar e Restaurante

Art. 52 - Compete a este Diretor:

- a) organizar e dirigir os serviços de Bar e Restaurante do Jacobina;
- b) orientar a elaboração de Cardápios, "buffet" e tarefas afins;
- c) dirigir a aquisição de Mercadorias necessárias ao funcionamento devido;
- d) apresentar ao Presidente do Jacobina, semanalmente, o Balancete da Receita e Despesa do seu Setor;
- e) fornecer ao Diretor Patrimonial, quando solicitado, o Inventário dos utensílios do Bar e Restaurante.

SUB-SEÇÃO XII

Do Conselho Fiscal

Rua José Rocha, s/n,
Estação, Jacobina-BA, CEP: 44.700-000

e-mail: jacobinaec@gmail.com
site: jacobinaec.com.br





JACOBINA ESPORTE CLUBE

Associação de Direito Privado
Fundada em 01 de dezembro de 1993
CNPJ – 63.091.490/0001-07

Art. 53 - O Conselho Fiscal, Poder de fiscalização da administração do Jacobina, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros substitutos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, funcionando com a maioria simples de seus membros (metade mais um) efetivos, e, na sua primeira reunião, escolherá seus Presidente, vice-Presidente e Secretário para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 54 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, na segunda quinzena de cada mês, para examinar os Livros, Balancetes e Documentos Contábeis do Jacobina, dando parecer.
- II. Extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente, pelo presidente do clube, pela Diretoria, por qualquer dos outros dois Conselhos, ou por 1/3 (um terço) da Assembleia Geral, sem prepor Edital.

Art. 55 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a escrituração e contabilidade do Jacobina, mensalmente.
- b) aprovar ou não a abertura de qualquer Crédito Extraordinário;
- c) aprovar ou não os Balancetes mensais, justificando com Parecer;
- d) emitir Parecer sobre a Alienação ou Oneração de Bens do Jacobina;
- e) emitir Parecer sobre o Balanço anual, sobre as Contas de Gestão e sobre a aquisição de Bens Imóveis;
- f) convocar qualquer dos Poderes Internos do Jacobina, seus Órgãos ou Departamentos, sempre que necessário;
- g) elaborar e encaminhar Relatório ao Conselho Deliberativo do JEC;
- h) denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou violação de Preceitos deste Estatuto, de Leis Esportivas, ou outras referentes, caso o Presidente do Clube, já orientado por esse Conselho, persistir no erro ou violação atrás referidos.

Art. 56 - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o Ascendente, o Descendente, o Cônjuge, o Irmão, a Irmã, o Padrasto, a Madrasta, ou o Enteadado do Presidente do Clube, ou de qualquer membro dos Poderes Internos do JEC, e, ainda, o Cunhado ou Cunhada, enquanto durar o cunhadio.

SEÇÃO V

Do Conselho de Ética

Art. 57 - O Conselho de Ética é composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Rua José Rocha, s/n,
Estação, Jacobina-BA, CEP: 44.700-000

e-mail: jacobinaec@gmail.com
site: jacobinaec.com.br





JACOBINA ESPORTE CLUBE

Associação de Direito Privado
Fundada em 01 de dezembro de 1993
CNPJ – 63.091.490/0001-07

§ 1º - O Conselho de Ética exercer o Poder Judicante, devendo apreciar e julgar os casos de indisciplina e infrações às Leis esportivas e a este Diploma.

§ 2º - O julgamento de qualquer indisciplina ou infração, será conforme as disposições contidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, sendo assegurado Ampla Defesa e Contraditório.

§ 3º - Havendo necessidade, este Conselho poderá convocar qualquer Poder Interno do Jacobina em Processo ou não.

§ 4º - Nenhum julgamento será realizado sem que o indiciado seja Citado para se defender, na forma prevista no CBJD.

§ 5º - O Conselho de Ética, obrigatoriamente, comunicará o Resultado (A Decisão) do julgamento aos Poderes Internos do Jacobina, o mais breve possível.

§ 6º - Do julgamento, caberá Recurso para a Assembleia Geral, dentro no prazo de 03 (três) dias da publicação da decisão.

§ 7º - As indisciplinas ou infrações, não importa onde tenham sido cometidas, dentro ou fora do Jacobina, por seus Associados, terão que ser apreciadas e julgadas por este Conselho de Ética, levando-se em conta que o nome do Clube tem que ser preservado em qualquer hipótese.

§ 8º - Todos os Associados do Jacobina, de qualquer Categoria, estão sujeitos a julgamento pelo Conselho de Ética, desde que indiciados na forma legal.

§ 9º - O Conselho de Ética estará reunido em condições de julgamento com a maioria simples de seus membros.

§ 10º - O Conselho de Ética, na sua primeira reunião, escolherá os seus Presidente, Procurador e Secretário, todos para um mandato de 04 (quatro) anos.

SEÇÃO VI

Das Eleições

Art. 58 - As Eleições para os Poderes Internos do Jacobina, serão realizadas em Escrutínio secreto, procedendo-se a urna segunda votação em caso de empate, entre os colocados em primeiro lugar; se após essa última verificar-se outro empate, será considerado eleito, entre

Rua José Rocha, s/n,
Estação, Jacobina-BA, CEP: 44.700-000

e-mail: jacobinaec@gmail.com
site: jacobinaec.com.br





JACOBINA ESPORTE CLUBE

Associação de Direito Privado
Fundada em 01 de dezembro de 1993
CNPJ – 63.091.490/0001-07

os candidatos empatados, prevalecendo em ordem sucessiva a condição de quem tenha desempenhado nesta Associação cargo durante a Gestão finda, ou outras; ou tenha cargos mais elevado em qualquer outro Clube; ou o mais idoso.

§ 1º - É vetado a alguém integrar qualquer Poder Interno do Jacobina, uma vez que faça parte dos Poderes Internos, ou exerça cargo ou função, remunerada ou não, em Associações, exceto em Conselho Deliberativo.

§ 2º - Ninguém poderá candidatar-se, ser eleito ou exercer cargo em qualquer Poder Interno, remunerado ou não enquanto estiver cumprindo Pena imposta e reconhecida na forma legal.

Art.59 - As Eleições para os Poderes Internos do Jacobina, serão realizadas em Escrutínio secreto, procedendo-se a urna segunda Votação em caso de empate, entre os colocados em primeiro lugar; se após essa última verificar-se outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos empatados, prevalecendo em ordem sucessiva a condição de quem tenha desempenhado nesta Associação cargo durante a Gestão finda, ou outras; ou tenha cargos mais elevado em qualquer outro Clube; ou o mais idoso.

§ 1º - As Chapas dos Candidatos serão inscritas em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data das Eleições.

§ 2º - O Edital de Convocação deverá conter, além da "Ordem do Dia", a Relação dos Sócios em Condições de votar.

§ 3º - O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Secretário "ad-hoc", em caso de ausência do Diretor Administrativo, bem como 03 (três) Escrutinadores, para juntos dirigirem o Pleito na forma da Lei e deste Estatuto.

§ 4º - A votação é secreta, mas se for apresentada apenas uma "Chapa", a Eleição poderá ser feita por Aclamação.

§ 5º - A Posse dos membros eleitos será realizada 30 (trinta) minutos depois de terminada a Assembleia Eletiva, quando deverão apresentar as suas "Declarações de Bens", sem exceção.

§ 6º - Os membros eleitos poderão ser reeleitos e os nomeados ser repetidos.

§ 7º - Podem figurar como membros eleitos e nomeados associados cuja ato associativo tenha ocorrido 30 (trinta) dias corridos antes da realização das eleições.

TÍTULOS III

Rua José Rocha, s/n,
Estação, Jacobina-BA, CEP: 44.700-000

e-mail: jacobinaec@gmail.com
site: jacobinaec.com.br





JACOBINA ESPORTE CLUBE

Associação de Direito Privado
Fundada em 01 de dezembro de 1993
CNPJ – 63.091.490/0001-07

Dos Sócios, seus Direitos, seus Deveres e das Penalidades

CAPÍTULO I

Dos Sócios

Art. 60 - O Jacobina tem seu Quadro de Associados composto de pessoas de qualquer nacionalidade e sexo, maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade.

Parágrafo Único – É permitida a transferência de qualidade de Sócio, mediante o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor atualizado da "Joia" paga, e, cumulativamente, aprovação do Conselho Deliberativo e do Presidente.

Art. 61 - O Jacobina compõe-se das seguintes Categorias de Associados, todavia, a Assembleia Geral será formada por aqueles maiores de 18 (dezoito) anos de idade, a saber:

- I. "Fundadores", são todos aqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação do Jacobina e assinaram a Ata daquela reunião memorável.
- II. "Beneméritos" são aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado serviços de alta relevância para o Jacobina Esporte Clube.
- III. "Honorários", são aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado serviços relevantes à Comunidade de Jacobina-Ba, assim como os ex-Presidentes do Clube.
- IV. "Contribuintes", são aqueles cujas Propostas de Admissão foram aprovadas pela Diretoria, pagaram a "Joia" e paga em dia a Taxa mensal definida.
- V. "Dependentes", são as Esposas, os Filhos até 15 (quinze) anos de idade e Filhas até convolarem núpcias.
- VI. "Atleta", é aquele que pratica Esporte defendendo o Jacobina em Competições Oficiais ou Não, exceto aquele vinculado ao JEC como Profissional.
- VII. "Remidos", são aqueles que já pagaram suas Taxas Mensais durante 20 (vinte) anos e, por esse motivo, são dispensados do pagamento dessa Taxa.

Parágrafo Único- Os Associados das Categorias "Beneméritos" e "Honorários" são isentos do pagamento da Taxa Mensal, mas gozarão das mesmas regalias dos demais Sócios, inclusive o direito de votar e ser votado nas Eleições do Jacobina para cargos nos Poderes Internos.

Art. 62 - Para admissão de Sócios cumpre:

- I. encaminhar ao Presidente do JEC uma Proposta devidamente preenchida, tendo como Proponente no mínimo 03 (três) Associados em pleno gozo de seus direitos.

Rua José Rocha, s/n,
Estação, Jacobina-BA, CEP: 44.700-000

e-mail: jacobinaec@gmail.com
site: jacobinaec.com.br





JACOBINA ESPORTE CLUBE

Associação de Direito Privado
Fundada em 01 de dezembro de 1993
CNPJ – 63.091.490/0001-07

- II. a Proposta, fornecida Pelo JEC, deverá ser preenchida pelo Proposto, constando dela a idade, nacionalidade, naturalidade, profissão, endereço completo, local onde poderá ser encontrado, e assinaturas dos Proponentes e Proposto;
- III. que o Proposto, após verificação da Diretoria, tenha um bom comportamento social não possua qualidades que desabonem sua conduta habitual, e que resida no Brasil;
- IV. Tratando-se de Proposto de menor idade, a Proposta conterà também a assinatura do seu representante legal;
- V. a Proposta, se for aprovada pela Diretoria, será encaminhada ao Diretor Administrativo para oficiar ao Proposto a sua aceitação como Sócio;
- VI. findo o prazo de 30 (trinta) dias, depois de encaminhado o Ofício, se o Proposto não tiver comparecido ou mandado efetuar o pagamento da "Joia" e da primeira Taxa Mensal, na sede do Jacobina, sua Proposta será anulada.

Art. 63 - A "Exclusão" do Associado do Jacobina dar-se-á por decisão da Diretoria, com direito a Recurso para a Assembleia Geral, nos casos a seguir:

- I. falta de pagamento da Taxa Mensal durante 03 (três) meses consecutivos;
- II. mau comportamento nas dependências sociais do Jacobina, capaz de comprometer o conceito da Associação;
- III. extravio ou dano de qualquer Bem do Jacobina e recusa de reparação;
- IV. suspensão de seus direitos sociais por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) vezes alternadas;
- V. for condenado em sentença transitada em julgado, por ato que desabone e torne o Associado inidôneo para continuar no Quadro social do JEC;
- VI. atentar contra o crédito e o conceito público do Jacobina, por meio de palavras ou atitudes condenáveis;
- VII. reincidir em falta já aunida por desacato a Diretor no exercício de suas funções, ao Presidente do Clube, ou a qualquer Sócio devidamente autorizado a desempenhar qualquer atribuição do ou pelo Jacobina, dentro ou fora dele;
- VIII. apoderar-se de objetos ou valores de outros Associados, dentro ou fora das dependências do Clube, sendo devidamente comprovada a sua culpabilidade;
- IX. quando no desempenho de seu mandato administrativo, praticar irregularidade de natureza grave e de cuja acusação não possa defender-se perante os Poderes competentes provada a sua culpa.

Art. 64 - Não terá ingresso em qualquer dependência do Jacobina, o Sócio que tenha sofrido Pena de Exclusão com Decisão transitada em julgado.

Art. 65 - Será concedido o desligamento do Associado que o pretender, mediante requerimento por escrito dirigido à Diretoria do Jacobina.

Rua José Rocha, s/n,
Estação, Jacobina-BA, CEP: 44.700-000

e-mail: jacobinaec@gmail.com
site: jacobinaec.com.br





JACOBINA ESPORTE CLUBE

Associação de Direito Privado
Fundada em 01 de dezembro de 1993
CNPJ – 63.091.490/0001-07

Art. 66 - Qualquer Associado que tenha prestado serviço relevante ao Jacobina Esporte Clube, poderá ser elevado à Categoria de "Benemérito", por decisão do Conselho Deliberativo do Clube, passando a figurar na Galeria referente, criada para essa finalidade.

CAPÍTULO II

Dos Direitos

Art. 67 - São direitos dos Associados:

- a) frequentar o Jacobina com sua Família, tomando parte, quando julgar necessário e conveniente, em todas as diversões a serem realizadas;
- b) propor para Sócio aquele que esteja nas condições exigidas para tal;
- c) fazer parte da Assembleia Geral, votar e ser votado, devendo ser maior de 18 (dezoito) anos de idade e contar, no mínimo com 01 (um) ano como Sócio do JEC;
- d) representar contra Ato que julgue ofensivo aos seus direitos e interesses, podendo recorrer da decisão para a Assembleia Geral do Jacobina.
- e) decorridos 30 (trinta) dias da efetivação do associativo, votar e ser votado para qualquer cargo integrantes dos Poderes Internos do Jacobina.

Parágrafo Único - Para os efeitos previstos na Alínea "a", do artigo anterior, são considerados membros da Família do Associado: a Esposa ou Companheira, a Mãe, o Filho de até 15 (quinze) anos de idade, e a Filha de qualquer idade até convolar núpcias.

CAPÍTULO III

Dos Deveres

Art. 68 - São deveres dos Associados:

- a) pagar pontualmente sua Taxa Mensal, bem assim os estragos causados a qualquer Bem do Patrimônio do JEC;
- b) apresentar a Carteira de Sócio e Recibo de quitação da última Taxa Mensal, para ingressar nas dependências do Jacobina em qualquer ocasião;
- c) comparecer às Assembleias Gerais, identificando-se devidamente;
- d) respeitar e acatar as determinações da Diretoria, bem como as Normas preconizadas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Rua José Rocha, s/n,
Estação, Jacobina-BA, CEP: 44.700-000

e-mail: jacobinaec@gmail.com
site: jacobinaec.com.br





JACOBINA ESPORTE CLUBE

Associação de Direito Privado
Fundada em 01 de dezembro de 1993
CNPJ – 63.091.490/0001-07

Das Penalidades

Art. 69 - O Associado que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto, estará sujeito às Penas de "Advertência por escrito", de "Multas", de "Suspensão" de "Desligamento" ou "Exclusão", conforme a gravidade da falta cometida.

Art. 70 – O Associado que deixar de pagar débitos contraídos, de qualquer natureza e venha a ser punido pelo Conselho de Ética, poderá recorrer da Pena que lhe foi aplicada, para Assembleia Geral, mediante o pagamento da Taxa do valor correspondente, anexando o comprovante devido a uma Petição Justificativa, ficando reservado àquele Conselho Judicante aceitar ou não os motivos alegados.

Art. 71 – O Associado infrator de qualquer dispositivo deste Estatuto, estará sujeito à Pena de "Suspensão" por 30 (trinta) ou 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias, aplicada pela Diretoria, a contar da data do fato, "ad-referendum" do Conselho de Ética do JEC.

Art. 72 - O Associado que inutilizar, perder ou desviar qualquer objeto do Jacobina, será obrigado a reparar o dano ou perda, no prazo de 10 (dez) dias da data do ocorrido.

Art. 73 – O Associado que desacatar ou desrespeitar, por escrito ou verbalmente, o Presidente do Clube ou membro do Poder Interno do Jacobina dentro em suas atribuições, será punido de acordo com a gravidade de falta, por decisão do Conselho de Ética.

§ 1º - Os Associados infratores reincidentes, poderão sofrer Pena mais grave.

§ 2º - Os casos ocorridos nos Jogos ou Treinos, Torneios, Campeonatos, enfim, qualquer ato praticado pelo Sócio, Atleta ou Não, que vier de encontro as Normas Disciplinares do Esporte, serão punidos pelo Conselho de Ética, se este julgar necessário, sempre de acordo com a gravidade da infração cometida.

§ 3º - O Associado apenado e não conformado com a punição aplicada, poderá recorrer para a Assembleia Geral, nos termos definidos no Artigo 70 deste estatuto, sob pena de descrição do Recurso Interposto pelo inconformado.

TÍTULO IV

Do Regime Econômico e Financeiro

CAPÍTULO I

Rua José Rocha, s/n,
Estação, Jacobina-BA, CEP: 44.700-000

e-mail: jacobinaec@gmail.com
site: jacobinaec.com.br





JACOBINA ESPORTE CLUBE

Associação de Direito Privado
Fundada em 01 de dezembro de 1993
CNPJ – 63.091.490/0001-07

Da Administração Financeira

Art. 74 - A Atividade Financeira será fundamentada em Orçamento, anualmente aprovado, sendo que os Documentos constituintes da Ordem, Orçamentária Financeira e econômica, serão escriturados em Livros apropriados cuja comprovação será mantida em Arquivos específicos e o exercício Financeiro do Jacobina vigorará de 01 (um) de janeiro a 31(trinta e um) de dezembro, de cada ano.

Art. 75 - Os recursos do Jacobina, obrigatoriamente, serão aplicados nas suas atividades Sócio-Econômico-Esportivas, ou seja, no cumprimento de sua finalidade, de modo transparente.

§ 1º - É vedado ao Jacobina, distribuir entre seus membros componentes e doador de Bens, seja quem for, os Excedentes Operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, Parcelas do seu Patrimônio, porventura existentes, devendo aplicar internamente qualquer deles na sua administração, usando sempre em benefício do Esporte e pelo Jacobina.

§ 2º - Os serviços de Contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das Contas relativas ao Patrimônio, à Finanças e à execução do Orçamento, na melhor transparência.

§ 3º - Todas as Receitas e Despesas serão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º - O Balanço Geral de cada exercício, acompanhado da demonstração da Conta de Resultados, discriminará os resultados das Patrimoniais e Financeiras.

CAPÍTULO III

Da Receita

Art. 76 – A Receita do Jacobina será proveniente, como a seguir:

- I. contribuições sociais e transitórias;
- II. contas originárias de Competições Esportivas, oficiais e não/oficiais;
- III. aluguel de instalações do JEC;
- IV. doações, legados e subvenções.

CAPÍTULO IV

Rua José Rocha, s/n,
Estação, Jacobina-BA, CEP: 44.700-000

e-mail: jacobinaec@gmail.com
site: jacobinaec.com.br





JACOBINA ESPORTE CLUBE

Associação de Direito Privado
Fundada em 01 de dezembro de 1993
CNPJ – 63.091.490/0001-07

Da Despesa

Art. 77 - A Despesa do Jacobina compreenderá pagamentos diversos de:

- I. o custeio das Atividades Esportivas, e dos encargos da Administração;
- II. as obrigações de pagamentos que se tornarem exigíveis, em consequência de Decisões Judiciais, Convênios, Contratos e Operações de Crédito;
- III. os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento, custeados à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e previstos;
- IV. Salários e outras remunerações;
- V. prêmios e Troféus e vencedores;
- VI. administração e manutenção da Sede;
- VII. auxílios, doações e materiais.

Art. 78 - Nenhuma despesa será processada a revelia do Departamento de Finanças e sem o respectivo pagamento estar sujeito à autorização do Presidente do Jacobina por si assinada.

Art. 79 - O Patrimônio do Jacobina é constituído de Bens Imóveis, Móveis, Semoventes e valores que venha a possuir ou já possui em Contas Legais.

§ 1º - Os Bens Patrimoniais do JEC, não poderão ser alienados, a não ser por expressa autorização do Conselho Deliberativo, em Sessão especialmente convocada para esse fim, e como voto favorável da maioria simples (metade mais um) dos Conselheiros efetivos presentes e assinados na Ata respectiva.

§ 2º - Em caso de Extinção do JEC, quanto aos Bens Patrimoniais, será obedecido o disposto no Artigo 7º e seus respectivos Parágrafos, desse estatuto.

§ 3º - O Jacobina deverá manter, obrigatoriamente, o seu Patrimônio devidamente escriturado no Livro competente.

TÍTULO V

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Gerais e Transitórias

Rua José Rocha, s/n,
Estação, Jacobina-BA, CEP: 44.700-000

e-mail: jacobinaec@gmail.com
site: jacobinaec.com.br



AVERBADO

Rafissa Alves Soares
Oficial de Registro



JACOBINA ESPORTE CLUBE

Associação de Direito Privado
Fundada em 01 de dezembro de 1993
CNPJ – 63.091.490/0001-07

Art. 80 - Os ex-Presidentes do Jacobina são considerados "Presidentes de Honra".

Art. 81 - Este Estatuto só poderá ser reformado após 01 (um) ano de sua vigência ou para atender determinação legal, no que couber para reforma.

Parágrafo Único - Aprovada tal reforma, o novo Estatuto será registrado e encaminhado a quem de direito para conhecimento, na conformidade da Lei Nº 9.615/98, suas Emendas e Artigo 121, da Lei Nº 6.015/73 com a nova redação dada pela Lei Nº 9.024/95.

Art. 82 - Os Associados do Jacobina não respondem solidária ou subsidiariamente pela obrigação que a Diretoria contrair, "tácita ou expressamente", em nome do Clube, em Ato regular de Gestão.

Art. 83 - É proibido, nas dependências do Jacobina, a prática de "Jogos de Azar" ou "Manifestações de ordem Política ou Religiosa", salvo na hipótese de aluguel da Sede a algum Partido Político ou a alguma Igreja de qualquer Credo legalizado no Brasil.

Art. 84 - As Autoridades Esportivas de Entidades superiores hierarquicamente, terão livre acesso no Estádio ou Ginásio do Jacobina, ou conveniados, nos dias de seus Jogos, cabendo-lhes local reservado e dotado de total segurança em qualquer deles.

Art. 85 - Se a Diretoria julgar necessário, poderá elaborar e fazer vigorar um Regulamento Interno em perfeita consonância com este Estatuto.

Art. 86 - Os cargos de qualquer Poder Interno do Jacobina, eleitos ou nomeados, são incompatíveis com a função de Árbitro, vinculado ou não a qualquer Entidade de Administração de Desportos, neste ou noutro País.

Art. 87 - Este Estatuto, elaborado de acordo com as Normas Esportivas ora vigentes no Brasil, mencionadas no Artigo 3º desse estatuto, foi aprovado pela Assembleia Geral, convocada especificamente para essa finalidade, realizada no dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano 2015 (dois mil e quinze), e entrará em vigor depois do seu Registro no Cartório competente.

Presidente
Rafael Damasceno Viana Silva

Diretor Administrativo
Paulo Henrique Muricy Nunes Junior

Rua José Rocha, s/n,
Estação, Jacobina-BA, CEP: 44.700-000

e-mail: jacobinaec@gmail.com
site: jacobinaec.com.br



Autenticar documento em <https://albaglegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE JACOBINA

Oficial - Gustavo Marques Ferreira de Moura
Rua Antonio Pires de Ferreira, 210 CEP : 44700-000 Tel : 74 3621-2631

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO e dou fê que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em **03/10/2019** sob o número **000273**, no Livro de Protocolo nº 1 folha **18**, **AVERBADO/MICROFILMADO**, nesta data sob o nº **000570 AV-2**, no Livro A nº **45** folha **284/315**, conforme segue:

PARTE:	JACOBINA ESPORTE CLUBE- CNPJ: 63.091.490/0001-07
Natureza do Título:	ATA DE REFORMA ESTATUTÁRIA EM 09 DE JULHO DE 2019.

JACOBINA - BA, 7 de Outubro de 2019

DAJE N.: 0362-002.002448

Raffisa Alves Soares
Raffisa Alves Soares - Oficial Substituta

Emolumentos: R\$ 168,82 Tx. Fiscalização: R\$ 119,88 FECOM: R\$ 46,14 Def. Pública: R\$ 4,48 PGE: R\$ 6,71 FMMPBA: R\$ 3,49 Total Daje: R\$ 349,52 Tipo: Padrão

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0362.AB004734-7
8EASNUNR81

Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Raffisa Alves Soares
Oficial de Registro

Valor Total

R\$ 349,52

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Antônio Pires e Ferreira - 210 - Centro

Jacobina-BA

CEP: 44700-000

CNPJ: 28.208.234/0001-48

AVERBADO



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003200390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.